

Estudo Técnico Preliminar 52/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64040.008793/2024-05

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a contratação, por meio de credenciamento, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológicos, laboratoriais, reabilitação, hemoterapia, nefrológicas, atenção domiciliar ("home care"), clínicas médicas especializadas em assistência terapêutica em tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas, serviços de telediagnóstico, de natureza contínua aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos Servidores Cíveis, do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), no âmbito dos Municípios de Teresina, Campo Maior, Piri-piri e Parnaíba, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Teresina, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2 O Posto Médico de Guarnição de Teresina é uma Organização Militar de Saúde, integrante da estrutura do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que têm como missão síntese prestar assistência de serviços de saúde de qualidade à família militar.

2.3 O Posto Médico de Guarnição de Teresina possui um público-alvo de cerca de 8.200 (oito mil e duzentos), usuários que estão vinculados ao Exército, sendo: beneficiários do FuSEx, (no qual se enquadram os militares da ativa das diversas Organizações Militares da Guarnição, seus dependentes, os inativos e os pensionistas de militares), Servidores Cíveis, Ex-Combatentes e os Conscritos (Soldados do Efetivo Variável, que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição.

2.4 Além dos militares da ativa, a cidade de Teresina tem sido atrativa para militares inativos, em razão de ser considerada um centro de referência médico-hospitalar na região Meio Norte, desta maneira, parte expressiva do público-alvo é composta por militares que já estão na reserva remunerada e resolveram fixar moradia nesta cidade, sendo pessoas idosas, que necessitam cada vez mais de cuidados avançados de saúde nas mais diversas especialidades.

2.5 Neste sentido, a atividade finalística desenvolvida nas instalações deste Posto Médico é complementada pela contratação de OCS, os quais irão executar os serviços de saúde que ultrapassam as capacidades de atendimento previstas para os recursos disponíveis no Posto Médico de Guarnição de Teresina. A contratação utiliza o procedimento auxiliar do credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6 O Edital de Credenciamento nº 1/2020, instrumento por meio do qual o Posto Médico de Guarnição de Teresina realizava as contratações para atender a necessidade acima relatada, perdeu sua eficácia em função da revogação da Lei nº 8.666/1993 pela publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Assim, necessário é a formulação e publicação de um novo Edital de Credenciamento, que permita a realização de novas contratações com base na nova lei, e a substituição dos contratos que estão por encerrar por término de vigência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Posto Médico de Guarnição de Teresina	Tenente-Coronel NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para a execução do objeto da contratação, poderão ser contratados Organizações Civis de Saúde (OCS), que manifestarem interesse na realização do credenciamento por meio de Carta Proposta ou Requerimento, na conformidade com as necessidades, condições de habilitação, valores e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

4.2 Não poderão participar do credenciamento e serem contratados:

4.2.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.2.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.2.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.2.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

4.2.4 Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.5 Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.2.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.8 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.2.9 Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.11 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.12 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.2.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.3 O CREDENCIADO obriga-se a:

4.3.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

4.3.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.3.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

4.3.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

4.3.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

4.3.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

4.3.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

4.3.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

4.3.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no Edital de Credenciamento.

4.3.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

4.3.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

4.4 Os requisitos da contratação, acima descritos, serão complementados com elementos a serem consignados no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme experiência obtida pela Administração do Posto Médico de Guarnição de Teresina, por ocasião dos credenciamentos realizados anteriormente, o mercado local da cidade de Teresina/PI apresenta um leque de possibilidades que podem complementar a execução dos serviços de saúde realizados por este Posto Médico. Atualmente, existem aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) credenciados decorrentes do Edital de Credenciamento nº 1/2020, número que demonstra o potencial que o mercado local e regional pode vir a proporcionar para a contratação pleiteada.

5.2 Nos serviços de saúde ordinários, ou seja, aqueles que não demandam elevado grau de especificidade ou qualificação, existe um amplo mercado, com virtual competição entre os prestadores de serviço.

5.3 Ademais, a escolha do Credenciamento se deve, especialmente, pela carência de serviços oferecidos por nossa Unidade Médica, que em resumo, se restringe ao atendimento Básico de Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A prestação do serviço se dará por meio de encaminhamento originário do Posto Médico de Guarnição de Teresina, decorrente de solicitação de médico militar oriundo dos seus quadros, quando constatado que os recursos humanos ou materiais disponíveis no Posto Médico de Guarnição de Teresina não darão solução à demanda apresentada.

6.2 Esgotadas as possibilidades de atendimento da demanda, o beneficiário ou paciente será encaminhado às contratadas decorrentes do credenciamento, ou seja, a prestação do serviço tem caráter complementar à prestação dos serviços médicos executados pelo Posto Médico de Guarnição de Teresina.

6.3 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

6.3.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

6.3.1.1 Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

6.3.1.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

6.3.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

6.3.2.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

6.3.3 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

6.3.3.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

6.3.4 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUSEx/SAMMED/PASS;

6.3.4.1 O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; caso não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

6.3.4.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

6.3.5 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

6.3.5.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

6.3.5.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

6.3.6 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3.7 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3.8 Nos contratos a que se referem os subitens 6.3.6 e 6.3.7 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

6.3.9 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

6.3.10 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

6.3.11 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

6.3.12 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

6.3.13 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

6.4 A descrição da solução como um todo contemplará elementos específicos, a serem detalhadamente descritos no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme levantamento da demanda histórica, realizado junto aos sistemas e controles de encaminhamento da Seção do Fundo de Saúde do Exército do Posto Médico de Guarnição de Teresina, há previsão da realização de 60.000 (sessenta mil) encaminhamentos anuais.

7.2 Os quantitativos de serviços médicos a serem contratados são estimativos, condicionados ao efetivo encaminhamento, pela Administração do Posto Médico de Guarnição de Teresina, do paciente ou beneficiário ao atendimento pela contratada, consoante a demanda de serviço de saúde apresentada, disponibilidade de recursos financeiros e capacidade qualitativa e quantitativa de atendimento, dentre outros aspectos a serem observados.

7.3 **ESTIMATIVA PARA 12 MESES:** O valor estimado de gastos decorrentes do credenciamento, para o período de doze meses, é de R\$ **R\$ 27.390.827,01 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavo) para encaminhamentos para OCS**, tendo sido levado em consideração a média dos gastos dos dois últimos anos, conforme tabela abaixo, cujos dados também estão disponíveis no site: http://www1.dgp.eb.mil.br/encaminhamento/enc_plj_consulta_limite_en... (acessíveis aos operadores do sistema SIRE/DGP):

	ND	2022	2023
FuSEx	339039	14.653.323,72	20.095.633,38
PASS	339039	3.079.052,17	1.753.163,06
FC	339039	5.224.945,01	696.496,28
Ex-Cmb	339039	92.152,08	56.612,65
TOTAL		23.049.472,98	22.601.905,37

7.4 A projeção para os próximos 12 meses foi realizada com base na média dos gastos dos dois últimos anos, acrescida de margem de 20%, considerando o reajuste das tabelas a serem aplicadas nos novos credenciamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.000.000,00

8.1 Conforme levantamento da demanda histórica, realizado junto aos sistemas e controles de encaminhamento da Seção do Fundo de Saúde do Exército do Posto Médico de Guarnição de Teresina, o valor da contratação anual é estimado em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

8.2 O valor da contratação é estimativo, condicionado ao efetivo encaminhamento, pela Administração do Posto Médico de Guarnição de Teresina, do paciente ou beneficiário ao atendimento pela contratada, consoante a demanda de serviço de saúde apresentada, disponibilidade de recursos financeiros e capacidade qualitativa e quantitativa de atendimento, dentre outros aspectos a serem observados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação dos serviços de saúde será parcelada, nos termos do Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, em razão dos seguintes aspectos:

9.1.1 a divisão do objeto é técnica e economicamente viável, e não represente perda de economia de escala;

9.1.2 o parcelamento do objeto permite o aproveitamento das capacidades técnico-operacionais dos futuros contratados, diluindo a demanda de serviços de saúde para as organizações e profissionais disponíveis no mercado local e regional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não são vislumbradas, no presente momento, contratações que guardam relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida, e que são consideradas subsidiárias, necessárias ou imprescindíveis para o desenvolvimento da execução do objeto fruto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pleiteada está alinhada com o planejamento institucional do Posto Médico de Guarnição de Teresina, materializado nos seguintes documentos:

11.1.1 Plano de Contratações Anual (PCA) do Comando do Exército - 00.394.452/0001-03, para o ano de 2024, identificação do item no PCA nº 75, identificador da futura contratação nº 160203-90053/2023.

11.1.2 Plano de Gestão da organização para o período 2022-2025, abaixo transcrito:

"OE1 – Ampliar continuamente a Assistência à Saúde prestada.

*Adequação do QCP junto ao Escalão Superior de acordo com as necessidades atuais, preenchimento de claros existentes em especialidades relevantes buscando atrair o interesse de profissionais a ingressarem no Exército Brasileiro, **estabelecer contratos e convênios com Profissionais e Organizações Cíveis de Saúde**, adequar os recursos disponíveis para atender as principais demandas dos usuários (foco principal), tanto na área de recursos humanos como na área de apoio técnico com materiais e equipamentos modernos de tecnologia avançada, gerando um sentimento de satisfação pelo serviço prestado ou pela atenção dispensada, contribuindo para a construção de uma imagem positiva da organização."* (grifo nosso).

11.1.3 Plano Estratégico do Exército para o período 2024-2027:

- Objetivo Estratégico do Exército 9 - Fortalecer a dimensão humana;

- Estratégia 9.2 - Desenvolvimento de ações de apoio à família militar;
- Ação Estratégica 9.2.2 - Aperfeiçoar a Saúde Assistencial.

12. Dotação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

Ação	Descrição	ND¹	Gestão	Fonte	PTRES²	PI³
2004	FUSEX	339039	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
	PASS	339039	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
	FC	339039	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
	Ex-Cmb	339039	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA

(1) Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno

12.2. **Comprovação de Dotação Orçamentária:** Em atenção ao que determina o inciso IV do Art. 72 da Lei 14.133/21, integram o presente Projeto os Demonstrativos de Valores de Limites para encaminhamentos para OCS, disponibilizados no Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE) — DGP, em anexo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Manutenção, e possível incremento, da capacidade de atendimento das demandas de serviços de saúde dos beneficiários atendidos.

12.2 Aproveitamento do mercado local e regional para terceirização da execução de serviços de saúde, que deveriam ser realizados diretamente pelo Posto Médico de Guarnição de Teresina.

12.3 Redução da necessidade de investimentos na infraestrutura hospitalar, seja em termos de pessoal ou material.

14. Providências a serem Adotadas

13.1 Formulação do Edital de Credenciamento, tendo por base a minuta de Edital de Credenciamento aprovada pela Advocacia Geral da União (AGU) e o Edital de Credenciamento anterior.

13.2 Consulta junto ao mercado local sobre as condições estipuladas no Edital de Credenciamento.

13.3 Reavaliação do Edital de Credenciamento, conforme o retorno obtido junto ao mercado local.

13.4 Negociação de valores junto à Diretoria de Saúde, se for o caso.

13.5 Consolidação do Edital de Credenciamento.

13.6 Encaminhamento do processo administrativo para análise da 10ª Região Militar.

13.7 Reformulação do Edital de Credenciamento conforme orientações da 10ª Região Militar, se for o caso.

13.8 Publicação do Edital de Credenciamento e lançamento nos sistemas de apoio.

13.9 Início da realização dos credenciamentos e contratações.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não são vislumbrados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação pretendida, que devam ser alvo de medidas de tratamento ou mitigadoras.

14.2 Os recursos envolvidos no processo de contratação e de execução do objeto são considerados renováveis, e as ações a serem desenvolvidas pelos atores envolvidos não tem o potencial de afetar de forma significativa a relação com o ambiente.

14.3 Digno de registro é o fato de que a presente contratação utiliza documentos eletrônicos ou digitais para formalização dos atos processuais, e o processo administrativo tramitará de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 12.682/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 8.539/2015, o que resulta na ampliação da sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação, eliminando ou diminuindo o consumo de recursos vinculados aos processos administrativos tradicionais (papéis, impressoras e estrutura física de armazenamento).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Face as informações constantes dos itens do presente Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista a experiência obtida por meio da execução do objeto por meio do Edital de Credenciamento anterior, a Comissão Especial de Credenciamento declara viável a contratação pleiteada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA SANTOS

Chefe do Posto Médico de Guarnição de Teresina

CLECIO RANIERE NASCIMENTO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação